O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEREADOR VICENTE CICARINO ROCHA, usando de suas atribuições legais e etc..., de acordo com o § 1º do Artigo 249 do Regimento Interno.

P R O M U L G A

L E I Nº 2.866 DE, 26 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO DAS ÁREAS EM FRENTE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica proibido o comércio ambulante, parar ou estacionar veículos ou qualquer objeto que obstrua parcial ou totalmente a passagem ou a visibilidade em frente as agências bancárias deste Município.

Parágrafo Único – Em frente a todas as agências bancárias, será obrigatório a colocação de placas sinalizadoras e cones, para que se faça cumprir esta Lei.

ART. 2º – Fica sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo a fiscalização e as medidas cabíveis para se fazer cumprir esta Lei.

ART. 3º – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

ART. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 14 de FEVEREIRO de 2011.

VICENTE CICARINO ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Autoria: Vereador Luiz Roberto Jesus.